



TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CAU/MG) E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SOLUÇÕES PARA ADEQUAÇÃO À LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA LEVANTAMENTO, MAPEAMENTO DE PROCESSOS E AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS UTILIZADOS PELA AUTARQUIA QUE TRATAM DADOS PESSOAIS VISANDO A REVISÃO, MELHORIA E CONSTRUÇÃO DE PROGRAMA/PROJETO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CAU/MG

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CAU/MG**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 14.951.451/0001-19, sediado na Avenida Getúlio Vargas, n.º: 447, 11º andar, Bairro: Funcionários, CEP: 30.112-020, Belo Horizonte/MG, representado neste ato por sua Presidente, **MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL**, brasileira, Arquiteta e Urbanista, inscrita no CAU/BR sob o nº A9600-8, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, neste ato representada por **xx (nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 020/2023, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais diplomas pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 013/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de consultoria especializada para levantamento, mapeamento de processos e avaliação dos sistemas utilizados pelo Autarquia que tratam dados pessoais visando a revisão, melhoria e construção de programa/projeto de proteção de dados pessoais, conforme Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na Proposta Vencedora.
- 1.1.1** Os serviços serão prestados nas condições e especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Aviso de Dispensa Eletrônica, e demais documentos técnicos constantes do Processo Administrativo alhures.
- 1.1.2** Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação Eletrônica nº 013/2023 e seus Anexos, bem como à Proposta, sendo partes integrantes e inseparáveis deste Instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1** O serviço objeto deste Termo de Referência compreende o fornecimento dos seguintes produtos:





PLANEJAMENTO INICIAL

Reuniões com o Grupo de Trabalho para definir melhor forma de colher os dados e conhecer as rotinas administrativas da Contratante com os seguintes temas:

- a) A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e seus aspectos direcionados à Administração Pública;
- b) A importância da conformidade à LGPD para a Autarquia;
- c) O processo de adequação à LGPD;
- d) O processo de construção do programa de conformidade conforme etapas descritas;
- e) A definição dos agentes envolvidos e seus respectivos papéis de acordo com a LGPD;
- f) Cronograma de Execução;
- g) Definição da forma de coleta de dados e entrevistas.

ETAPAS DE REVISÃO, MELHORIA E CONSTRUÇÃO DE PROGRAMA/PROJETO PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Revisão, melhoria e construção de programa/projeto proteção de dados pessoais, de acordo com a LGPD contemplando, no mínimo, as etapas abaixo descritas:

ETAPA 1: Mapeamento/Diagnóstico e Inventário de Dados (item 1):

Mapear o cenário atual da Contratante com a finalidade de identificar as desconformidades em face das exigências da Lei Federal 13.709/2018, com relação a:

- a) Dados pessoais em processos, procedimentos e fluxos, que a princípio serão realizados em conjunto com a Gerência Geral do CAU/MG;
- b) Dados pessoais em processos físicos armazenados em acervo documental externo;
- c) Dados pessoais nos sistemas de tecnologia da informação de propriedade ou licenciados pela Contratante;
- d) Dados pessoais no portal *web* e redes sociais da Contratante (*instagram, twitter, facebook*).

O mapeamento deve identificar eventuais lacunas entre o cenário atual da Contratante e as exigências da LGPD, contemplando:

- a) A identificação de dados pessoais que não atendam aos critérios de processamento exigidos pela LGPD;
- b) Desvios no tratamento de dados entre o cenário atual e as exigências da Lei 13.709/2018.

Com base no mapeamento realizado, a Contratada deverá elaborar Inventário de Dados detalhado, indicando, no mínimo:

- a) O dado pessoal encontrado/coletado;





- b) O processo/procedimento e Unidade Administrativa que o utiliza;
- c) Onde está armazenado (sistema ou local físico);
- d) O fluxo de tratamento adequado;
- e) A finalidade do dado pessoal encontrado;
- f) A indicação se o dado pessoal se refere a questão sensível;
- g) Os compartilhamentos eventualmente ocorridos;
- h) O prazo de retenção e forma de descarte;
- i) A base legal de tratamento;
- j) O controle de segurança e proteção do dado.

Dados pessoais de um mesmo fluxo de tratamento ou coleta poderão ser agrupados em único detalhamento

Reuniões/entrevistas com os titulares das unidades administrativas para levantamento dos procedimentos internos e respectivos dados.

Realização de entrevistas com os titulares das unidades administrativas remota ou presencial na sede da Contratante.

Documentos a serem entregues concernentes a 1ª Etapa:

- a) Documento 1: Relatório de Mapeamento/Diagnóstico;
- b) Documento 2: Resultados das análises de segurança dos sistemas e da Infraestrutura de TIC;
- c) Documento 3: Matriz de Riscos;
- d) Documento 4: Inventário de Dados.

ETAPA 2: Plano de Adequação – Grau de Maturidade do CAU/MG (item 1):

Elaborar Plano de Adequação para o atendimento integral da Lei 13.709/2018, indicando as atividades que devem ser realizadas concernente ao tratamento de dados pessoais, contemplando, no mínimo:

- a) Planejar reuniões presenciais ou por vídeo conferência de usuários chaves das Unidades Administrativas com foco no grau de maturidade e adequação à LGPD;
- b) Avaliar a estrutura de Governança de Dados, políticas de controle e acesso às informações do CAU/MG;
- c) Avaliar os normativos existentes.
- d) Recomendações para adequação das rotinas existentes ou a implementação de novas rotinas para o perfeito atendimento às diretrizes da LGPD;





- e) Indicação das atribuições e responsabilidades pertinentes ao Controlador, Operador e Encarregado, entre outros;
- f) Indicação de alterações necessárias em documentos formais tais como: contratos administrativos, convênios, termos de cooperação técnica, acordos e demais instrumentos equivalentes;
- g) Indicação de alterações necessárias em políticas e procedimentos de segurança e proteção dos dados, dentre outros;
- h) Indicação dos processos e documentos que precisarão ser criados e/ou atualizados para atendimento da Lei 13.709/2018;
- i) Recomendações de medidas de segurança da informação;
- j) Recomendação e descrição de procedimentos para o exercício do direito do titular de dados previstos na Lei 13.709/2018;
- k) Recomendação acerca da gestão do ciclo de vida dos dados pessoais no âmbito de aplicação da Lei 13.709/2018.

Elaborar Programa de Governança em Relação à LGPD, não se tratando somente de recomendações, contendo no mínimo os seguintes itens:

- a) Direitos Fundamentais do Titular dos Dados:
- b) Base Legal para Tratamento dos Dados Pessoais, Direitos do Titular,
- c) Exercício dos Direitos dos Titulares perante a Administração: Meios de acesso à informação em transparência passiva, Meios de petição e manifestação à administração pública;
- d) Tipologia de Dados Pessoais
- e) Como realizar o tratamento dos Dados Pessoais.
- f) Hipóteses de Tratamento:
- g) Coleta.
- h) Anonimização e Pseudonimização.
- i) Publicidade.
- j) Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.
- k) O que é o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.
- l) Como Elaborar.
- m) Identificar partes interessadas consultadas.
- n) Descrever necessidade e proporcionalidade.
- o) Identificar e avaliar os riscos.





- p) Identificar medidas para tratar os riscos
- q) Aprovar o Relatório.
- r) Manter Revisão.
- s) Término do Tratamento.
- t) O Ciclo de vida do Tratamento dos Dados Pessoais
- u) Boas Práticas em Segurança da Informação
- v) Padrões Frameworks e Controles de Segurança da Informação
- w) E-ping - Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico;
- x) Normas da ABNT aplicáveis gestão da segurança da informação, controle de segurança da informação, gestão de riscos, técnicas de segurança, dentre outras.

Documento a ser entregue concernente a 2ª Etapa:

- a) Plano de Adequação;
- b) Programa de Governança

ETAPA 3: Implementação do Plano de Adequação (item 1):

A Contratada deverá auxiliar ativamente à Contratante na implementação do Plano de Adequação promovendo a elaboração ou adequação de documentos existentes, conforme Documento da 2ªª Etapa, pertinentes a:

- a) Política de gestão de dados pessoais;
- b) Política de privacidade;
- c) Política de cookies;
- d) Termos de uso;
- e) Políticas de segurança da informação;
- f) Política de classificação da informação;
- g) Política de privacidade;
- h) Política de backup e restauração;
- i) Política de desenvolvimento;
- j) Política de controle de acesso;
- k) Política de acesso remoto;
- l) Manual de Procedimento de backup e restauração;
- m) Política de controle de acesso;





- n) Procedimento de descarte seguro;
- o) Procedimento para serviços em nuvem (Cloud Computing);
- p) Procedimento para registros de log e monitoramento;
- q) Procedimentos para atendimentos ao titular de dados;
- r) Termo de Responsabilidade e de Consentimento padronizados para cada processo que colete dados pessoais;
- s) Contrato de Prestação de Serviços padronizado;
- t) Termo de Notificação ao titular de dados pessoais acerca do tratamento de seus dados pessoais;
- u) Termo de Acordo de Confidencialidade e Sigilo com servidores e prestadores de serviços;
- v) Plano de Gestão de Incidentes;
- x) Plano de Gestão de Crises em caso de violação de dados;
- z) Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a LGPD;

Orientação para a elaboração dos seguintes manuais:

- a) Manual de Procedimentos para garantir o direito do titular ao acesso, retificação, exclusão ou portabilidade dos dados pessoais;
- b) Manual de Procedimentos para gerenciar violações e notificações;
- c) Manual de Procedimentos para o canal de interação do titular dos dados pessoais com o CAU/MG (encarregado).

Documentos a serem entregues concernentes a 3ª Etapa:

Documento 1: Documentos dos subitens “a” a “z”.

Documento 2: Documentos com orientações previstas para os manuais indicados nos subitens “a” a “c”.

ETAPA 4: Consultoria sob Demanda (50 horas – item 2):

Consultoria especializada em LGPD, pelo período de 12 meses com a finalidade de:

- a) Prestar esclarecimentos e orientações específicas no âmbito da LGPD;
- b) Eventual revisão de políticas e novas normas necessárias ao atendimento da norma;
- c) Orientações para a elaboração de eventual manual de procedimentos voltados ao atendimento da LGPD;
- d) Suporte e orientações à eventuais respostas às notificações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);





e) Suporte e orientações à eventuais respostas aos titulares de dados pessoais no âmbito do CAU/MG.

A consultoria ocorrerá por e-mail, telefone ou videoconferência, conforme o caso, devendo as respostas serem objetivas e fundamentadas.

Os serviços de consultoria serão requeridos por meio de empregado (fiscal) especialmente designado para o feito;

A resposta à eventual consulta via e-mail deverá ocorrer no prazo máximo de até 2 (duas) horas, após o recebimento/conhecimento da demanda.

Caso o fiscal julgue insuficiente a resposta da consultoria quando ocorrer via e-mail, poderá refazer a solicitação sem a implicação de custos como se nova consulta fosse, desde que não altere o escopo do tema tratado, onde a resposta deve obedecer ao prazo definido no subitem anterior.

Os subitens de serviço que compõem as etapas acima devem ser considerados como estimados, devendo a Contratada executar eventuais serviços não elencados nos itens acima, mas que julgar necessário ao perfeito atendimento do escopo do objeto, inclusive, aqueles que porventura venham a ser identificados na etapa de diagnóstico e que não constem das etapas informadas.

Os artefatos das etapas 1 a 3, deverão ser entregues via e-mail ao Grupo de Trabalho em arquivo digital no formato PDF.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato, contados da data de assinatura do contrato, será de:

Item 01 - Consultoria especializada para revisão, melhoria e construção de programa/projeto de proteção de dados pessoais, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), será por escopo, ou seja, prazo máximo para entrega dos serviços será de **130 (cento e trinta) dias corridos**, a contar da data de assinatura do Contrato.

Item 2 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.





A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.2 A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.3 Os prazos de execução e vigência do contrato poderão ser prorrogados, de forma excepcional, nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA / REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1 A empresa CONTRATADA utilizar-se-á de suas instalações para realização dos serviços de consultoria especializada para levantamento, mapeamento de processos e avaliação dos sistemas utilizados pelo órgão que tratam dados pessoais visando a revisão, melhoria e construção de programa/projeto de proteção de dados pessoais, conforme Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.2 Compete à empresa disponibilizar aos seus empregados todos os equipamentos e serviços necessários à realização das tarefas relacionadas a contratação.

4.3 O mapeamento/diagnóstico e inventário de dados diagnóstico deverá ser realizado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais – CAU/MG, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 447/11º andar – Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-020, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 18h.

4.4 Os documentos produzidos deverão ser disponibilizados ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais – CAU/MG localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 447/11º andar – Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-020, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00, em formato PDF, por meio do correio eletrônico gerente.geral@caumg.gov.br

4.5 Entrega do serviço

4.5.1 O prazo máximo para entrega dos serviços será de **130 (cento e trinta) dias corridos**, a contar da data de assinatura do Contrato.

4.5.1.1 O diagnóstico deverá ser realizado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais – CAU/MG, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 447/11º andar – Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-020, na hora de expediente, de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos.

4.5.3 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio do CAU/MG ou de terceiros por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, quando da realização da consultoria, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

4.5.4 Os funcionários da CONTRATADA colocados à disposição do CAU/MG, embora sujeitos a normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.



**4.5.5 Tabela de Cronograma de Execução dos Serviços:**

ETAPAS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZOS MÁXIMOS
PLANEJAMENTO INICIAL	Reuniões iniciais	Em até 10 dias da assinatura do contrato
ETAPA 1	Mapeamento/Diagnóstico e Inventário de Dados	60 dias
ETAPA 2	Plano de Adequação – Grau de Maturidade do CAU/MG	30 dias
ETAPA 3	Implementação do Plano de Adequação	30 dias
ETAPA 4	Consultoria sob Demanda (50 horas)	12 meses

4.5.6.1 A CONTRATANTE deverá homologar cada etapa e dar um aceite ou não para a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme Proposta.

5.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/06/2023.

5.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





5.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

5.10 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CAU/MG para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Centro de Custos	4.08.02.001 - Atividade - Manter e Desenvolver as Atividades de Coordenação Técnica da GERTEF
Conta (Rubrica) Contábil	6.2.2.1.1.01.04.04.028-Demais Serviços Prestados

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente para o Banco do Brasil, Boleto bancário, fatura com código de barras ou ainda outra forma utilizada pelo fornecedor/prestador, desde que previamente analisada e aceita pelo CAU/MG - acompanhado dos documentos fiscais.

7.1.1 O pagamento será realizado a cada etapa, após o aceite da CONTRATANTE e cumprimento das demais cláusulas previstas neste instrumento.

7.2 Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

7.3 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será extinto o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.





- 7.8** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.8.1** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições federais abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.9** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “Atesto” pelo Fiscal do Contrato na Nota Fiscal apresentada, condicionado este ato à verificação da conformidade da mesma e dos documentos pertinentes.
- 7.10** O pagamento será feito em até **10 (dez) dias úteis** após o aceite da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato.
- 7.10.1** O aceite da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato será feito em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Nota Fiscal.
- 7.11** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.11.1** Caso a documentação esteja irregular ou faltando, o CAU/MG devolverá a nota fiscal até a regularização da documentação.
- 7.12** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 7.12.1** Não produziu os resultados acordados;
- 7.12.2** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.12.3** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.13** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{}$$

$$I = 0,00016438$$



**CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES**

- 8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 8.2.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1 Além de todas as obrigações assumidas no presente Termo de Contrato, as obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica, na Proposta, e demais documentos técnicos constantes do Processo Administrativo alhures.
- 9.2 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.
- 9.3. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.4. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.6. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.8. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.





- 9.12.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.12.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.13.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1** A GESTÃO DO CONTRATO (controle administrativo) será exercida pela Gerencia Administrativa e Financeira – GAF do CAU/MG e a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (controle técnico) será exercida pela Gerência Geral, aos quais competirão zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.
- 10.2** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 10.3** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.
- 10.4** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 10.5** A CONTRATANTE monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 10.6** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreenderão a mensuração dos seguintes aspectos:
- 10.6.1** Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada.
 - 10.6.2** A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados.
 - 10.6.3** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
 - 10.6.4** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
 - 10.6.5** A satisfação da CONTRATANTE.
- 10.7** O Fiscal do Contrato fará o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no parágrafo 1º, do artigo 117, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 10.8** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato e/ou na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no artigo 137, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021.





- 10.9** O Fiscal do Contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CONTRATADA, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155, da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:
- 11.1.1** Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.4** Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.5** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
 - 11.1.6** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa/licitação ou a execução do contrato;
 - 11.1.7** Fraudar a licitação/dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
 - 11.1.8** Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.8.a** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 11.1.9** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
 - 11.1.10** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 11.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.2.2** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor da contratação;
 - 11.2.3** Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.2.5** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - 11.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - 11.2.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
 - 11.2.8** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CAU/MG, ou deduzidos da garantia, ou





ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.2.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida, ou será cobrada judicialmente (artigo 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no artigo 139, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis neste Contrato, no Termo de Referência, e Aviso de Dispensa Eletrônica.

12.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.3 Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

13.1.4 Subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto deste contrato.

13.1.5 Contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou a publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 94, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, punições ou indenizações que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como dos ônus decorrentes de sua repercussão sobre o objeto do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE.

16.2 É vedada a personalidade e a subordinação direta dos empregados da CONTRATADA aos gestores do CONTRATANTE.





- 16.3** A CONTRATADA deverá manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão e direção dos serviços.
- 16.4** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-la na execução do contrato.
- 16.5** A CONTRATADA será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 16.6** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 16.7** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 16.7.1** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.
- 16.8.** Na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, a Contratada terá acesso a informações críticas do CAU/MG. Assim, caberá a Contratada:
- 16.8.1.** Exigir de cada profissional que venha a prestar os seus serviços a assinatura do Anexo IV – Termo de Confidencialidade, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições;
- 16.8.2.** Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CAU/MG a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
- 16.8.3.** Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao CAU/MG.
- 16.9.** Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas no Anexo IV – Termo de Confidencialidade por parte da CONTRATADA e/ou de seus profissionais signatários do Termo, e/ou de quebra da guarda e sigilo, aludidos, ou de utilização dos dados fornecidos pelo CAU/MG, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados a este, a CONTRATADA responderá de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito do CAU/MG de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1** É eleito o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, do Tribunal Regional Federal da Sexta Região – TRF-6, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte/MG, ____ de _____ de 2023.





Arq. e Urb. Maria Edwirges Sobreira Leal
Presidente
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas
Gerais

Representante Legal

Contratada

Nome da Testemunha
CPF da Testemunha

Nome da Testemunha
CPF da Testemunha

